



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

À DIPLA
em seguimento

G36

19-6-26

19 6 26

8:58

16:00

RECEBIDO
Data 18 6 2026

Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania

**Exma. Senhora Presidente do Parlamento
Nacional do Parlamento Nacional
Deputada Maria Fernanda Lay**

Data : 18 de Junho de 2026

Ref. N.º: 91 /VI/3ª/COM G

Assunto: Remessa do Relatório Relativo à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei N.º 24/VI(3ª)-Regime Jurídico da Prática de Artes Marciais

Com os devidos respetos, Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania venho por este meio remeter à Vossa Excelência do **Relatório Relativo à discussão e votação na especialidade da Proposta de Lei N.º 24/VI(3ª)-Regime Jurídico da Prática de Artes Marciais**, elaborado no âmbito das atribuições e competências desta Comissão.

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência em aceitar o relatório em anexo para de apreciação e seguimento nos termos regimentais aplicáveis.

Sem outro assunto de momento, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada consideração.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão G

Deputado Armando dos Santos Lopes

Entrada na Mesa
Data 13/6/2026
Hora 09h40
...O Presidente...



ANUNCIADO
.....
O Presidente
.....

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania

RELATÓRIO

**Relativo à discussão e votação na especialidade da Proposta
de Lei n.º 24/VI (3.ª) - Regime Jurídico da Prática de Artes
Marciais**

18 de junho de 2026

[Handwritten signature]

Índice

I. INTRODUÇÃO	3
II. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE	4
III. REQUERIMENTOS PARA REABERTURA DA DISCUSSÃO NA ESPECIALIDADE, EM PLENÁRIO	24
IV. REORGANIZAÇÃO SISTEMÁTICA	24
V. ANEXOS	24
VI. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E DO TEXTO CONSOLIDADO DA PROPOSTA DE LEI	25



I. Introdução

A Proposta de Lei n.º 24/VI (3.ª), que aprova o Regime Jurídico da Prática de Artes Marciais, deu entrada no Parlamento Nacional no dia 24 de novembro de 2025 e foi objeto de apreciação inicial pela Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLN), que emitiu a Nota de Admissibilidade n.º 2/2026/DIPLN, datada de 23 de janeiro de 2026.

Após a verificação do cumprimento dos requisitos legais, a iniciativa foi admitida e baixou à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nomeadamente a Comissão de Educação, Juventude, Cultura e Cidadania - Comissão G -, para apreciação inicial e elaboração do respetivo relatório e parecer no prazo de 60 dias úteis, ao abrigo do artigo 110.º do Regimento do Parlamento Nacional. A proposta de lei baixou também à Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça - Comissão A -, para emissão de parecer setorial, no âmbito das suas competências específicas.

A Comissão G, nos termos das suas competências regimentais, nomeadamente do artigo 80.º do Regimento do Parlamento Nacional, iniciou os procedimentos com o agendamento de audiências públicas, que contaram com a participação do Ministro do Interior, do Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, do Vice-Ministro da Justiça, do Presidente da Comissão Reguladora das Artes Marciais (CRAM), de representantes da Confederação do Desporto de Timor-Leste (CDTL), de representantes das Federações Desportivas das Modalidades de Artes Marciais (Karaté, Judo, Shorinji Kempo, Boxe Amador, Silat, Taekwondo, Aikido, Muay Thai e MMA) e de organizações da sociedade civil (ONG Belun, Fundação Mahein e AJAR - *Asia Justice and Rights*), bem como a recolha de opiniões, observações e pareceres escritos, incluindo da Comissão A e da Conferência Episcopal Timorense - CET.

O Parlamento Nacional, em sessão plenária ordinária, no dia 31 de março de 2026, realizou a discussão e aprovação na generalidade da proposta de lei, a qual foi aprovada com 38 votos a favor, 0 votos contra e 16 abstenções, tendo de seguida o plenário aprovado a discussão e votação na especialidade em comissão, com 39 votos a favor, 3 votos contra e 2 abstenções.



A discussão e votação na especialidade da proposta de lei teve lugar no Salão Tokodede, em Liquiçá, nos dias 13 a 15 de maio e 10 a 12 de junho de 2026, na qual participaram o Ministro do Interior, o Ministro da Juventude, Desporto, Arte e Cultura, o Ministro da Justiça, o Presidente da CRAM, representantes das Federações Desportivas das Modalidades de Artes Marciais e representantes de organizações da sociedade civil.

A discussão e votação na especialidade contou também com a presença dos Deputados das Comissões A e B que contribuíram para o bom andamento dos trabalhos através das suas intervenções e da partilha de experiências a nível parlamentar.

II. Discussão e votação na especialidade

A discussão e votação na especialidade iniciou com a leitura da carta da Distinta Deputada Sancia Paixão Bano a informar sobre a sua substituição pela Distinta Deputada Verónica Fernandes nos dias 13 a 15 de maio de 2026. De seguida, fez-se a apreciação de uma proposta de guião, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Nos termos do guião aprovado, bem como dos termos regimentais em vigor, a proposta de lei foi discutida e aprovada artigo por artigo.

Foram apresentadas, no total, 23 propostas de alteração, cujo conteúdo, discussão e votação abaixo se discriminam, de acordo com a ordem dos artigos. Quanto aos artigos que não foram objeto de propostas, apresenta-se apenas o resultado da respetiva votação.

Capítulo I

Disposições gerais

1. Artigo 1.º - Objeto e âmbito

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 1-A**, em substituição da **proposta n.º 1**, pelos

Distintos Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi, Mariquita Soares e Armando dos Santos Lopes.

A proposta visa aperfeiçoar o articulado inicial, em obediência aos princípios de clareza, precisão, sistematicidade e rigor técnico que devem presidir à técnica legislativa. Em primeiro lugar, procede-se ao aditamento da expressão «criação» e à inclusão do termo «organizações», de modo a abranger, de forma ampla e neutral, todas as entidades que se dediquem ao exercício e prática de artes marciais, independentemente da sua forma ou denominação concreta. Em segundo lugar, autonomiza-se o n.º 2 do atual artigo 1.º passando o mesmo a constituir um novo artigo autónomo, com a epígrafe «Âmbito de aplicação». Esta separação obedece às boas regras de técnica legística, porquanto o objeto da lei define a matéria regulada, enquanto o âmbito de aplicação se refere ao limite, extensão ou área (âmbito territorial, pessoal ou material) em que a norma ou o diploma legal produz efeitos. As alterações ora propostas reforçam a segurança jurídica, a coerência interna do texto e a adequação do regime às realidades organizativas do setor das artes marciais em Timor-Leste.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 1-A**, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta aprovada vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 1.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

2. Artigo 2.º - Incompatibilidades

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 2** pelos Distintos Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi, Mariquita Soares e Armando dos Santos Lopes.

A proposta visa aperfeiçoar o regime de incompatibilidades, com vista a reforçar a garantia da imparcialidade, neutralidade e independência no exercício de funções públicas de natureza particularmente sensível, nomeadamente por militares, agentes das forças de segurança, magistrados

judiciais e do Ministério Público e oficiais de justiça, sem proceder a restrições desnecessárias ou desproporcionadas à liberdade de associação e à esfera privada dos restantes funcionários públicos. A reformulação do n.º 1 consagra uma proibição clara, precisa e taxativa, substituindo a anterior redação vaga e indeterminada (“integrar, participar ou colaborar com grupos [...] ou outros grupos incompatíveis”) por uma norma de mais fácil aplicação e controlo: a impossibilidade de os referidos titulares serem membros de organizações, clubes ou centros dedicados à prática de artes marciais. Por sua vez, o novo n.º 2 elimina a extensão automática do regime sancionatório aos demais funcionários públicos e agentes da Administração Pública, por inexistir incompatibilidade funcional que justifique tal ingerência na sua vida privada, parecendo tal extensão suscitar fundadas dúvidas de constitucionalidade. Simultaneamente, clarifica-se que a violação da proibição do n.º 1 pelos sujeitos aí previstos pode constituir infração disciplinar.

Após discussão, a **proposta n.º 2** foi retirada pelos proponentes e procedeu-se à votação do **artigo 2.º**, tendo este sido aprovado com 4 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções.

3. Artigo 3.º - Definições

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 3** pelos Distintos Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi, Mariquita Soares e Armando dos Santos Lopes.

A proposta visa conferir maior precisão técnica, coerência sistemática e conformidade com os princípios constitucionais e legais, nomeadamente os princípios da universalidade, da igualdade e da não discriminação consagrados no artigo 6.º da Lei de Bases do Desporto. Procede-se, assim, à: clarificação da definição de “artes marciais”, incorporando expressamente a sua vertente desportiva contemporânea; redefinição dos conceitos de “rituais”, “agentes participantes” e “perfil de risco”, eliminando referências etárias discriminatórias e associações diretas a práticas ilícitas; uniformização da terminologia, substituindo as menções específicas à FESTIL por expressões genéricas que



abranchem todas as federações para as artes marciais; eliminação da definição autónoma de “FESTIL”, por ser desnecessária face à natureza abrangente da lei; e introdução das definições de “desportos de combate” e “outros desportos que utilizam armas brancas”, de modo a clarificar o âmbito de aplicação da lei e reforçar a segurança jurídica. Com estas alterações garante-se uma regulação mais inclusiva, proporcional e tecnicamente rigorosa, em respeito pelo regime geral das federações desportivas e pela diversidade das modalidades de artes marciais existentes em Timor-Leste. Procede-se ainda a uma revisão linguística e gramatical, com correções em termos de pontuação e ortografia para garantir coerência e clareza das normas, bem como ao alinhamento das definições de forma alfabética.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 3**, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta aprovada vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 3.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

4. Artigo 4.º - Princípios fundamentais

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 4** pelos Distintos Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi e Armando dos Santos Lopes.

A proposta visa garantir maior precisão técnica, coerência sistemática e conformidade com as regras de legística formal e material. Do ponto de vista formal, corrige-se a epígrafe da alínea e), acrescenta-se a expressão “ou técnicas” imediatamente após a expressão “conhecimentos” e revê-se, em conformidade, a sua redação; substitui-se a referência, nas alíneas f), g) e h), a “centros e clubes” por “organizações, centros e clubes para a prática de artes marciais”, uniformizando com a alteração introduzida no n.º 1 do artigo 1.º ; corrige-se, na alínea f), a expressão “legislação relevante” por “legislação aplicável”; e, elimina-se na alínea h) a referência à “FESTIL”. Do ponto de vista material, introduzem-se os princípios do nacionalismo e da educação cívica, reforçando o papel das artes marciais como instrumento de formação integral



da personalidade, de afirmação da identidade cultural timorense e de promoção dos valores cívicos e patrióticos, em harmonia com os preceitos constitucionais relativos à construção nacional, à soberania e à coesão social. Com estas alterações, reforça-se a qualidade normativa do diploma, a prevenção da violência e o enquadramento ético-desportivo da prática das artes marciais, sem prejuízo dos princípios gerais da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e da demais legislação aplicável.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 4**, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta aprovada vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 4.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

5. Artigo 5.º - Deveres dos centros e clubes destinados à prática de artes marciais

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 5** pelos Distintos Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi, Mariquita Soares e Armando dos Santos Lopes.

A proposta visa aperfeiçoar o regime jurídico dos deveres dos centros e clubes destinados à prática de artes marciais. Com esta alteração introduzem-se quatro novas alíneas, com o intuito de reforçar a tutela efetiva dos direitos dos praticantes, prevenir e reprimir práticas abusivas, discriminatórias ou atentatórias da dignidade humana e prever a possibilidade de aditamento de outros deveres, por via regulamentar ou por determinação da entidade administrativa competente. A proposta obedece aos valores constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da promoção do desporto ético e seguro, elevando os padrões de governação, transparência e proteção dos praticantes no âmbito da prática das artes marciais.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 5**, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a



proposta aprovada vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 5.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

6. Artigo 6.º - Deveres dos agentes participantes na prática de artes marciais

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão G e deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 6.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

7. Artigo 7.º - Deveres do Estado

O artigo foi lido pelo Secretário da Mesa da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 6** pelos Distintos Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi, Mariquita Soares e Armando dos Santos Lopes.

A proposta visa uniformizar a redação da alínea b) com a alteração introduzida no n.º 1 do artigo 1.º, assegurando, dessa forma, a necessária coerência sistemática e técnica do diploma. Procede-se ainda à substituição da referência específica à FESTIL, na alínea c), por uma formulação genérica e abrangente (“federações”), evitando a menção nominal de uma entidade concreta no corpo da lei. Tal alteração obedece, assim, aos princípios de impessoalidade, generalidade e abstração que devem presidir à técnica legislativa, impedindo a rigidez normativa face a eventuais alterações da denominação, natureza jurídica ou extinção da entidade referida. Do ponto de vista material, esta alteração reforça o dever de fiscalização financeira do Estado sobre todas as entidades que intervêm na organização e prática das artes marciais, promovendo a transparência, a boa governação e o apartidarismo na atividade desportiva, em harmonia com o regime jurídico das federações desportivas e demais legislação aplicável. A modificação não altera o conteúdo nem o âmbito dos demais deveres consagrados no artigo, mantendo inalterada a finalidade



de regulação, segurança e promoção de uma cultura de paz, prevenção e combate à violência nas artes marciais.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 6**, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta aprovada vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 7.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Capítulo II

Ensino, aprendizagem e prática de artes marciais

8. Artigo 8.º - Autorização prévia

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G e deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 8.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

9. Artigo 9.º - Locais destinados ao ensino, aprendizagem e prática de artes marciais

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 7** pelos Distintos Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi, Mariquita Soares e Armando dos Santos Lopes.

A proposta visa promover a coerência sistemática, a clareza normativa e a economia legislativa, em obediência aos princípios de legística formal e material. Assim, propõe-se: a eliminação da expressão “sob declarado perfil de risco” no n.º 1, por ser redundante face à exigência de autorização prévia estabelecida na alínea c) do artigo 8.º, evitando sobre-regulação e reforçando a segurança jurídica; a uniformização da redação através da referência a “organizações”, em coerência com a alteração proposta ao n.º 1 do artigo 1.º, de modo a abranger todas as entidades dedicadas à prática de artes marciais;



a substituição da expressão “centros e clubes” para evitar repetições; e a transposição dos atuais n.ºs 2 e 3 para o artigo 11.º, que disciplina especificamente a constituição e o registo das organizações, otimizando a estrutura sistemática do diploma e eliminando repetições normativas.

Os Distintos Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi e Armando dos Santos Lopes retiraram a subscrição da proposta, mantendo-se apenas como proponente a Distinta Deputada Mariquita Soares.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 7**, tendo esta sido rejeitada com 2 votos a favor, 4 votos contra (Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi e Armando dos Santos Lopes) e 0 abstenções. Considerando a proposta não ter sido aprovada, procedeu-se à votação do **artigo 9.º**, tendo este sido aprovado com 4 votos a favor, 2 votos contra (Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano) e 0 abstenções.

10. Artigo 10.º - Proibição de associação dos centros e clubes de artes marciais a partidos políticos

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 8** pelos Distintos Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi, Mariquita Soares e Armando dos Santos Lopes.

A proposta visa uniformizar a redação do artigo com a alteração proposta ao n.º 1 do artigo 1.º, assegurando a necessária coerência sistemática e técnica do diploma, em conformidade com as regras de legística.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 8**, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta aprovada vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 10.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

11. Artigo 11.º - Constituição e registo dos centros e clubes

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 13**, em substituição da **proposta n.º 9**, pelos Distintos Deputados

Mateus da Cruz de Carvalho, Armando dos Santos Lopes, Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano.

A proposta visa aperfeiçoar a redação do texto, promovendo a uniformização terminológica com a modificação introduzida no n.º 1 do artigo 1.º, através da inclusão expressa da categoria “organizações” no âmbito das entidades dedicadas à prática de artes marciais. Adicionalmente, propõe-se a transposição do n.º 5 para o artigo 12.º, que disciplina especificamente o ensino, a aprendizagem e a prática de artes marciais. Esta reorganização contribui para a coerência lógico-sistemática do texto legal, ao agrupar as disposições relativas à vigilância da conduta e ao perfil de risco dos agentes participantes no âmbito normativo mais adequado ao seu conteúdo substantivo.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 13**, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta aprovada vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 11.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

12. Artigo 12.º - Ensino, aprendizagem e prática de artes marciais

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 10-A**, em substituição da **proposta n.º 10**, pelos Distintos Deputados Mateus da Cruz de Carvalho, Armando dos Santos Lopes, Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano.

A proposta visa alterar o artigo 12.º da proposta de lei para clarificar e harmonizar o regime aplicável ao ensino, aprendizagem e prática de artes marciais. Em concreto: substitui-se, no n.º 1, a expressão “aptidão psicofisiológica” por “aptidão física e psicológica”, clarificando o conceito e alinhando-o com a terminologia técnica mais precisa e atualizada utilizada em legislação de saúde, desporto e atividades de risco; revê-se, no n.º 2, a redação para garantir coerência lógica com o n.º 1, circunscrevendo a exigência de idoneidade moral e cívica ao âmbito do ensino formal, uma vez que a aprendizagem e a prática autónoma são atualmente acessíveis por via de plataformas digitais (exemplo, YouTube), sem intervenção de entidades



formais, evitando assim restrições desproporcionais ao exercício de liberdades individuais; introduz-se expressamente, no n.º 3, a referência a “organizações”, uniformizando a terminologia com outras disposições da lei (designadamente a alteração proposta ao n.º 1 do artigo 1.º) e abrangendo a totalidade das entidades dedicadas à prática de artes marciais; acolhe-se o conteúdo do n.º 5 do artigo 11.º, com as necessárias adaptações, assegurando a coerência lógica e sistemática interna do diploma; e, substitui-se, no n.º 4, o termo “associação” por “organizações, centros e clubes para a prática de artes marciais”, uniformizando a redação e clarificando as responsabilidades de registo e atualização dos praticantes. Estas modificações promovem maior segurança jurídica, clareza normativa e adaptação do regime às práticas sociais atuais, sem comprometer a tutela dos bens jurídicos relevantes.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 10-A**, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta aprovada vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 12.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

13. Artigo 13.º - Comissões

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 11** pelas Distintas Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano.

A proposta visa assegurar o integral cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o qual reserva à exclusiva competência legislativa do Governo a matéria relativa à organização e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Estado. O n.º 1 do artigo 13.º da proposta de lei, na sua redação atual, procede à criação direta, por via parlamentar, de duas comissões com atribuições executivas e de regulação (CMFAM e CRDAM), o que contraria a reserva de competência estabelecida constitucionalmente. Assim, propõe-se reformular o n.º 1, clarificando que compete ao Governo a criação, por decreto-lei, dos órgãos ou serviços da Administração Direta ou Indireta do Estado necessários à execução da



presente lei e eliminar o n.º 2, por se ter tornado desnecessário na sequência da alteração ao número anterior. A alteração ora proposta reforça o princípio da separação de poderes e da competência da reserva legislativa do Governo.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 11**, tendo esta sido rejeitada com 2 votos a favor, 4 votos contra (Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi e Armando dos Santos Lopes) e 0 abstenções.

Foi ainda apresentada a **proposta n.º 23** pelos Distintos Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi e Armando dos Santos Lopes, que visa clarificar que a criação, por via parlamentar, de duas comissões com atribuições executivas e de regulação (CMFAM e CRDAM) deve ser posteriormente regulada por decreto-lei.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 23**, tendo esta sido aprovada com 4 votos a favor, 2 votos contra (Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano) e 0 abstenções. Considerando a proposta aprovada vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 13.º**, tendo este sido aprovado com 4 votos a favor, 2 votos contra (Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano) e 0 abstenções.

14. Artigo 14.º - Atribuições

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 12** pelas Distintas Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano.

A proposta visa eliminar o artigo 14.º da proposta de lei na sequência da alteração proposta ao artigo 13.º, com vista a assegurar o integral cumprimento do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o qual reserva à exclusiva competência legislativa do Governo a matéria relativa à organização e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Estado. A alteração ora proposta reforça o princípio da separação de poderes, garantindo a autonomia do Governo na organização e funcionamento da Administração Pública, da qual é o órgão superior, nos termos do artigo 103.º da Constituição.



Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 12**, tendo esta sido rejeitada com 2 votos a favor, 4 votos contra (Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi e Armando dos Santos Lopes) e 0 abstenções.

Foi ainda apresentada a **proposta n.º 23** pelos Distintos Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi e Armando dos Santos Lopes, que visa eliminar o artigo 14.º e, na sequência, criar um novo número no artigo 13.º que acolhe, em resumo, as atribuições ora previstas. Esta solução reforça a clareza do regime jurídico, distinguindo as competências administrativas gerais das competências de natureza restritiva, as quais apenas podem ser exercidas pela CMFAM e pela CRDAM quando expressamente autorizadas pela presente lei.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 23**, tendo esta sido aprovada com 4 votos a favor, 2 votos contra (Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano) e 0 abstenções, eliminando-se, dessa forma, o artigo.

15. Artigo 15.º - Autorizações

O artigo foi lido Vice-Presidente da Comissão G e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 15.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Capítulo III

Crimes relativos à prática ilícita de artes marciais

16. Artigos 16.º - Prática ilícita de artes marciais, 17.º - Exercício ilícito de artes marciais, 18.º - Prática ilícita de rituais e 19.º - Responsabilidade criminal das associações e pessoas coletivas

Os artigos foram lidos pelo Vice-Presidente da Comissão G e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido propostas nenhuma alteração, procedeu-se à votação dos **artigos 16.º, 17.º, 18.º e 19.º**, tendo estes sido aprovados com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Capítulo IV

Regime contraordenacional

17. Artigo 20.º - Contraordenações

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 14-A**, em substituição da **proposta n.º 14**, pelos Distintos Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Mariquita Soares, Armando dos Santos Lopes e Sancia Paixão Bano.

A proposta visa atualizar a remissão feita na alínea b) para os deveres previstos nos artigos 5.º e 6.º.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 14-A**, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta aprovada vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 20.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

18. Artigo 21.º - Responsabilidade contraordenacional das associações, pessoas coletivas de direito privado e equiparadas

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 21.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Capítulo V

Associações, Pessoas Coletivas de Direito Privado e Equiparadas

19. Artigos 22.º - Multa e 23.º - Suspensão

Os artigos foram lidos pelo Vice-Presidente da Comissão G e de seguida deu-se a fase de discussão.

Não tendo sido propostas nenhuma alteração, procedeu-se à votação dos **artigos 22.º e 23.º**, tendo estes sido aprovados com 4 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções.

20. Artigo 24.º - Dissolução

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 15** pelas Distintas Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano.

A proposta visa assegurar a conformidade do regime sancionatório previsto no artigo com o princípio da legalidade das penas (artigo 31.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste), com o artigo 173.º do Código Civil (que reserva a extinção das associações a decisão judicial) e com o princípio da separação de poderes. A redação atual do n.º 3 do artigo 24.º atribui ao Governo a competência para a aplicação da dissolução, o que configura uma intromissão do poder executivo na esfera jurisdicional, uma vez que a dissolução de pessoas coletivas de direito privado constitui uma verdadeira pena (e não uma mera sanção administrativa) e deve ser aplicada pelo tribunal. Propõe-se, por conseguinte, qualificar expressamente a dissolução como pena, atribuir a sua aplicação ao tribunal judicial competente e garantir a necessária tutela judicial efetiva, em obediência aos princípios da tipicidade, da proporcionalidade e da independência do poder judicial. A alteração ora proposta reforça a segurança jurídica, a constitucionalidade e a legalidade do diploma, sem comprometer os fins preventivos e repressivos da lei.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 15**, tendo esta sido rejeitada com 2 votos a favor, 4 votos contra (Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi e Armando dos Santos Lopes) e 0 abstenções.

Em resultado das intervenções feitas em fase de discussão quanto às opções políticas tomadas, foi ainda apresentada a **proposta n.º 15-A** pelos Distintos



Deputados Gabriel Soares, Armando dos Santos Lopes, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi, Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano.

A proposta visa aperfeiçoar o regime sancionatório, mediante a substituição da pena de dissolução das associações, pessoas coletivas de direito privado ou equiparadas pela sanção de cessação definitiva das atividades relacionadas com a prática de artes marciais. Esta modificação obedece aos princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade que devem presidir ao direito sancionatório, permitindo uma resposta mais eficaz e calibrada face à gravidade concreta dos factos que coloquem em causa a segurança e a ordem públicas, sem se recorrer à extinção da personalidade jurídica da entidade infratora. A dissolução revela-se, em muitos casos, uma medida desproporcionada ou de execução complexa, enquanto a cessação definitiva das atividades preserva a entidade para fins lícitos, garantindo simultaneamente a tutela efetiva dos bens jurídicos protegidos pela lei. A proposta clarifica ainda a competência do Governo para determinar o encerramento imediato das atividades irregulares, reforçando a segurança jurídica, a precisão normativa e a coerência sistemática do diploma.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 15-A**, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta aprovada vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 24.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Capítulo VI

Disposições finais

21. Artigo 25.º - Caducidade das autorizações atuais para o ensino, aprendizagem e prática de artes marciais

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 16** pelas Distintas Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano.

A proposta visa alterar o artigo, atendendo que a redação atual estabelece a caducidade imediata das autorizações em vigor desde a entrada em vigor da lei, o que geraria uma interrupção abrupta e desproporcionada das atividades de ensino, aprendizagem e prática de artes marciais, contrariando os princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade e da proteção da continuidade das atividades desportivas. Propõe-se, por isso, manter a validade das autorizações atualmente existentes, fixando-se um prazo razoável para a sua renovação ou adaptação após a aprovação da regulamentação e o efetivo funcionamento da entidade competente. Esta solução garante uma transição ordenada, evita lacunas regulatórias e permite que os operadores se adaptem aos novos requisitos sem prejuízo imediato para os praticantes e associações. Adicionalmente, corrige-se a referência à “FESTIL” (entidade específica) por “federações desportivas”, utilizando o conceito genérico e correto do regime jurídico do desporto e clarifica-se que a dissolução constitui uma pena (e não mera sanção administrativa), em conformidade com a terminologia e o regime sancionatório aplicável às associações.

Após discussão, a **proposta n.º 16** foi retirada pelas proponentes e procedeu-se à votação do **artigo 25.º**, tendo este sido aprovado com 4 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções.

22. Artigo 26.º - Sucessão

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 17** pelas Distintas Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano.

A proposta visa eliminar o artigo que prevê a sucessão da CMFAM e da CRDAM à Comissão Reguladora das Artes Marciais (CRAM), bem como a manutenção transitória desta última. Tal disposição configura matéria de organização e funcionamento da Administração Direta e Indireta do Estado, a qual, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, é da exclusiva competência legislativa do Governo. A inclusão de normas desta natureza na presente lei violaria o princípio da separação de poderes e o âmbito de reserva absoluta da

competência legislativa do Governo em matéria organizatória, pelo que se propõe a sua eliminação, cabendo ao Governo, através de decreto-lei, proceder à necessária transição de atribuições e à extinção ou reestruturação dos organismos envolvidos.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 17**, tendo esta sido rejeitada com 2 votos a favor, 4 votos contra (Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi e Armando dos Santos Lopes) e 0 abstenções. Considerando a proposta não ter sido aprovada, procedeu-se à votação do **artigo 26.º**, tendo este sido aprovado com 4 votos a favor, 2 votos contra (Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano) e 0 abstenções.

23. Artigo 27.º - Proibição de juramento a entidades estrangeiras

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 18-A**, em substituição da **proposta n.º 18**, pelos Distintos Deputados Gabriel Soares, Firmino Taequi, Mariquita Soares, Armando dos Santos Lopes e Sancia Paixão Bano.

A proposta visa assegurar a correta localização sistemática do artigo e a precisão da norma. Do ponto de vista formal, o preceito contém regras de carácter organizatório e deontológico destinadas aos centros e clubes e agentes participantes na prática de artes marciais. Não se tratando de uma norma transitória ou final, justifica-se a sua transposição para o Capítulo II da proposta de lei, dedicado à organização e funcionamento das entidades dedicadas às artes marciais.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 18-A**, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta aprovada vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 27.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

24. Artigo 28.º - Regulamentação



O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 19** pelas Distintas Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano.

A proposta visa reforçar o regime de execução da lei, mediante a explicitação da obrigação de o Governo proceder à regulamentação específica dos grupos de perfil de risco no âmbito da prática de artes marciais. A introdução expressa deste conceito no ordenamento jurídico timorense reveste-se de elevada importância, na medida em que permite ao Governo estabelecer critérios objetivos de identificação, classificação e controlo de situações ou praticantes suscetíveis de apresentar risco acrescido para a integridade física dos praticantes, a segurança ou a ordem pública. Tal medida visa conferir maior efetividade aos mecanismos de supervisão e fiscalização, promovendo uma regulação diferenciada, proporcional e preventiva. A redação atual do artigo 28.º, ao não referir expressamente esta matéria, pode gerar lacunas interpretativas e dificuldades na concretização dos objetivos de política legislativa consagrados na lei, designadamente no que respeita à salvaguarda da segurança e da disciplina na prática das artes marciais.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 19**, tendo esta sido rejeitada com 2 votos a favor, 4 votos contra (Deputados Gabriel Soares, Mateus da Cruz de Carvalho, Firmino Taequi e Armando dos Santos Lopes) e 0 abstenções. Considerando a proposta não ter sido aprovada, procedeu-se à votação do **artigo 28.º**, tendo este sido aprovado com 4 votos a favor, 2 votos contra (Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano) e 0 abstenções.

25. Artigo 29.º - Suspensão temporária de autorizações

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 20** pelas Distintas Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano.

A proposta visa reforçar a segurança jurídica e a proporcionalidade na aplicação de medidas restritivas de direitos, em conformidade com os princípios do Estado de Direito Democrático consagrados na Constituição. O artigo 29.º, na sua redação atual, autoriza o Governo a determinar a suspensão



total ou parcial de autorizações em situações de exceção perturbação da ordem ou da tranquilidade públicas que coloquem em causa a integridade física ou a vida dos cidadãos. Todavia, a ausência de um limite temporal expresso e determinado gera incerteza quanto à duração da restrição, o que pode contrariar os princípios da necessidade, adequação e temporariedade das medidas administrativas restritivas de direitos, bem como o princípio da tipicidade e da determinação legal das restrições. Propõe-se, por isso, a introdução de um prazo máximo inicial de seis meses, renovável por igual período, mediante fundamentação e avaliação da persistência dos pressupostos. Esta alteração assegura que a medida vigore apenas pelo tempo estritamente necessário à reposição da normalidade, reforçando a previsibilidade, a transparência e o controlo da atuação governamental, em plena conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º e com as exigências constitucionais de proporcionalidade e tutela efetiva dos direitos dos cidadãos.

A **proposta n.º 20** foi retirada pelas proponentes e procedeu-se à votação do **artigo 29.º**, tendo este sido aprovado com 4 votos a favor, 0 votos contra e 2 abstenções.

26. Artigo 30.º - Norma revogatória

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G, tendo sido apresentada a **proposta n.º 21** pelas Distintas Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano.

A proposta visa excluir a revogação da alínea b) (arma branca) e da alínea d) (*rama ambon*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril. Tais disposições definem e enquadram conceitos essenciais relacionados com a posse, uso e porte de armas brancas e de *rama ambon*, que mantêm estreita relação com os tipos penais previstos nos artigos 19.º e 22.º da mesma lei. A sua revogação integral acarretaria uma desproteção normativa indesejável no âmbito do combate à criminalidade associada ao uso indevido desses instrumentos, comprometendo a coerência sistémica entre o regime administrativo da prática de artes marciais e o direito penal substantivo. A manutenção destas alíneas permite preservar a tutela penal adequada sem

prejudicar a simplificação e modernização pretendidas pela nova lei para as restantes matérias.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 21**, tendo esta sido aprovada com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções. Considerando a proposta aprovada vir substituir apenas parte do texto original, procedeu-se à votação do **artigo 30.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

27. Artigo 30.º-A – Republicação da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril

As Distintas Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano apresentaram a **proposta n.º 22** que foi lida pelo Vice-Presidente da Comissão G.

A proposta visa aditar um novo artigo à proposta de lei, pois que a aprovação da proposta de lei introduz alterações profundas à Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, que regula o regime jurídico da prática das artes marciais. Com as modificações agora propostas, aquela lei deixa de ter por objeto a regulação das artes marciais, passando a circunscrever-se ao regime jurídico relativo à prática de rituais e ao uso de armas brancas e *rama ambon*. Nestes termos, e em obediência aos princípios de clareza, sistematicidade e segurança jurídica, impõe-se a republicação integral da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, com a epígrafe e título atualizados, de forma a evitar a coexistência de duas leis com designações praticamente coincidentes, o que geraria confusão na aplicação normativa e na interpretação jurídica.

No âmbito da discussão, foi proposto alterar a proposta no sentido de eliminar também no título da Lei n.º 5/2017, de 19 de abril, a referência às artes rituais.

Após discussão, procedeu-se à votação da **proposta n.º 22**, tendo esta sido aprovada, com alterações, com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

28. Artigo 31.º - Entrada em vigor

O artigo foi lido pelo Vice-Presidente da Comissão G e deu-se a fase de discussão.



Não tendo sido proposta nenhuma alteração, procedeu-se à votação do **artigo 31.º**, tendo este sido aprovado com 6 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

III. Requerimentos para reabertura da discussão na especialidade, em Plenário

Durante a discussão e votação na especialidade, foi comunicada verbalmente, pelas Distintas Deputadas Mariquita Soares e Sancia Paixão Bano, a intenção de se requerer a reabertura da discussão em plenário das seguintes propostas:

- a) Proposta n.º 11 que altera o artigo 13.º;
- b) Proposta n.º 12 que altera o artigo 14.º;
- c) Proposta n.º 17 que altera o artigo 26.º.

IV. Reorganização sistemática

Após a discussão e votação na especialidade, a Comissão G introduziu no texto da proposta de lei as alterações e os aditamentos aprovados.

Em termos de legística formal, procedeu-se à revisão do preâmbulo, da numeração e da epígrafe dos capítulos e artigos conforme as alterações e aditamentos introduzidos, bem como à reorganização do texto segundo as regras previstas na Resolução do Parlamento Nacional n.º 6/2025, de 28 de março, sobre Elaboração de leis e outros atos jurídicos do Parlamento Nacional.

V. Anexos

O presente relatório é acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Guião da discussão e votação na especialidade;
- b) Texto consolidado da Proposta de Lei n.º 24/VI (3.ª) resultante da discussão e votação na especialidade;
- c) Propostas de alteração e de aditamento de novos artigos;
- d) Tabela de resultados da votação.



VI. Aprovação do Relatório e do Texto consolidado da Proposta de Lei

O presente Relatório e o Texto consolidado da Proposta de Lei n.º 24/VI (3.ª) resultante da discussão e votação na especialidade foram aprovados na reunião da Comissão G que teve lugar no dia 18 de junho de 2026, com 4 votos a favor, 0 votos contra e 1 abstenção, e serão remetidos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 111.º do Regimento do Parlamento Nacional, para votação final global.

Parlamento Nacional, aos 18 de junho de 2026.

O Presidente da Comissão G,



Deputado

Armando dos Santos Lopes

O Relator,



Deputado

Mateus da Cruz de Carvalho



PARLAMENTO NACIONAL DE TIMOR LESTE
SECRETARIADO

NOTA DE REENCAMINHAMENTO

DE : SEC - GERAL

PARA : PRESIDENTE DO PARLAMENTO NACIONAL

DATA: 18 / 6 / 2026

PARA PARECER	
PARA INFORMAÇÃO	
PARA APROVAÇÃO	
REQUER ACÇÃO IMEDIATA	
REQUER ACÇÃO	
PARA CONSIDERAÇÃO	✓
OUTROS (ver nota Manuscrita)	

Submete-se à consideração
de Vossa Excelência. 18/06/26